Extrato do relatório INSP-PIC/2015/47

INT-IRA/2015/141

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 12/05/2015 **Tipo:** Inspeção Ambiental

Tipo de inspeção: Rotina

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada no âmbito do plano de atividades 2015, ação de inspeções a instalações PCIP – atividades de gestão de resíduos.

O Aterro Intermunicipal da Ilha do Pico foi alvo de inspeção ambiental por parte da IRA em 2011. No seguimento da ação inspetiva realizada em 2011 foi levantado auto de notícia e instaurado o Processo de Contraordenação PCO-PIC/2011/191, por incumprimento de condições impostas na Licença Ambiental 5/2009/DRA, nomeadamente:

- Inexistência de um sistema de tratamento de lixiviados em funcionamento, em incumprimento do ponto 3.1.4.2 da licença ambiental, que exigia a entrada em funcionamento do mesmo até à apresentação do primeiro Relatório Anual Ambiental (15 de março de 2010). Apesar de existir uma ETAL – Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes – construída para efeito e um poço de bombagem no interior da célula, o sistema não se encontrava em funcionamento.
- Não tinha sido realizado qualquer registo das alterações topográficas decorrentes da exploração do aterro conforme exigido no n.º 4.1 da licença ambiental;
- Não tinha sido realizado qualquer controlo dos lixiviados conforme exigido no n.º 4.3 da licença ambiental, nomeadamente controlo quinzenal do nível de lixiviados no aterro;
- Não tinha sido realizado qualquer controlo da emissão para a atmosfera dos gases constantes do quadro II.1 do anexo II, com periodicidade mensal, conforme exigido no n.º 4.4.1 da licença ambiental;
- Não existia qualquer registo de dados meteorológicos em conformidade com o disposto no quadro III.1 do anexo III, nem se encontrava instalada no aterro qualquer estação meteorológica para recolha dos dados, com periodicidade diária, conforme exigido no n.º 4.5.1 da licença ambiental;
- Não tinha sido realizado qualquer controlo das águas subterrâneas conforme exigido no n.º 4.5.2 da licença ambiental.

Foi imputada à arguida, Associação de Municípios da Ilha do Pico, uma contraordenação ambiental grave nos termos e para o efeito do disposto na alínea h) do n.º 2 do art.º 123.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro. A decisão condenou a arguida numa coima de 16.000 €, ficando a mesma suspensa pelo prazo de um ano e sob condição da arguida cumprir as seguintes sanções acessórias:

- No prazo de 6 meses apresentar neste serviço inspetivo elementos comprovativos em como cumpre as condições impostas na licença detetadas como em incumprimento, que serão verificadas posteriormente em sede de ação inspetiva;
- Abster-se de utilizar práticas suscetíveis de provocar danos no meio ambiente.

Através de ofício Ref.ª 39/2014 datado de 30/12/2014, a Associação de Municípios da Ilha do Pico veio junto da IRA (Ref.ª ENT-IRA/2015/6) "apresentar os elementos comprovativos em como a AMIP cumpre as condições impostas na licença detetadas como em incumprimento na ação inspetiva realizada ao Aterro Intermunicipal da Ilha do Pico, no dia 26 de maio de 2011 (…)". Embora sendo referido o envio de comprovativos do cumprimento das condições da licença ambiental, relativamente à inexistência de um sistema de lixiviados em funcionamento, foi apenas apresentada uma proposta para a execução de um estudo de base, por forma a definir a intervenção necessária na ETAL, ou seja, não foi evidenciado que a condição imposta na licença ambiental já estava a ser cumprida, mas que estavam a ser adotadas medidas com esse objetivo.

À data do ofício da AMIP ainda estava a decorrer o prazo para cumprimento da sanção acessória, concluindo os 6 meses em 28/03/2015, pelo que à data da inspeção o prazo já tinha terminado.

A inspeção foi realizada com o objetivo de verificar se foi dado cumprimento à sanção acessória, concretamente verificar e estavam a ser cumpridas as condições da licença ambiental.

Foi efetuada uma deslocação às instalações do aterro e, não se encontrando nenhum funcionário no local, foi contactada telefonicamente a AMIP, tendo sido informada por uma Assistente Técnica que o aterro não tinha nenhum responsável técnico em virtude da anterior técnica já não desempenhar funções na AMIP. Posteriormente ao contacto telefónico, chegou ao local um operador, que mostrou os registos dos resíduos rececionados naquele dia. Pelas 14H00 deslocámo-nos às instalações da AMIP para mais esclarecimentos.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome:	Associação de Municípios da Ilha do Pico (AMIP)	**NIPC/NIF:**	512047464
Sede/morada:	Largo Edmundo Machado Ávila, n.º 5, 1.º andar		
Código Postal:	9930-125	**Freguesia:**	Lajes do Pico
Concelho:	Lajes do Pico	**Ilha:**	Pico

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome:	Aterro intermunicipal da Ilha do Pico		
Endereço:	Mistério de São João, São Caetano		
Código Postal:	9950	**Freguesia:**	São Caetano
Concelho:	Madalena	**Ilha:**	Pico
CAE Principal:	Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos		38212
Licença Ambiental:	Não possuía licença ambiental válida.		
Enquadramento PCIP:	5.4 Aterros de resíduos urbanos ou outros resíduos não perigosos, com exceção dos aterros de resíduos de construção e demolição, que recebem pelo menos 10 t por dia ou com uma capacidade total superior ou igual a 25 000 t		
Coordenadas UTM:	X: 380 719 m Y: 4 252 996 m (sistema de referência WGS84; zona 26)		

Figura 1: Localização do local inspecionado.

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☐	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro
☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro
☐	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro
☐	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho

☐	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☐	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☐	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	Não possuía licença válida.

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) A realização, sem título, de operação de gestão de resíduos sujeita a licença, nomeadamente deposição de resíduos urbanos e equiparados em aterro.

Viola o n.º 3 do artigo 15.º conjugado com o n.º 1 do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, o que constitui contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível com coima de 24 000 € a 144 000 € em caso de negligência e de 240 000 € a 5 000 000 € em caso de dolo, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

b) O não cumprimento, pelo operador, da obrigação de requerer a renovação da licença ambiental no prazo de 180 dias antes da data do termo da licença ambiental n.º 5/2009/DRA.

Viola o n.º 1 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, o que constitui contraordenação ambiental leve prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 123.º do mesmo diploma, punível com coima de 2000 € a 18 000 € em caso de negligência e de 6 000 € a 36 000 € em caso de dolo nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

c) Incumprimento da sanção acessória determinada pela decisão do Processo de Contraordenação PCO-PIC/2011/191.

Nos termos do n.º 5 do artigo 20.º-A da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, a suspensão da execução da coima é revogada se, durante o período, ocorrer uma das seguintes situações:

- O arguido cometer uma nova contraordenação ambiental quando tenha sido condenado pela prática de uma contraordenação ambiental;
- O arguido violar as obrigações que lhe tenham sido impostas.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☐	Auto de notícia	
☒	Notificação para regularização	Relativamente às irregularidades referidas nas alíneas a) a c).
☐	Outras	